



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI N.º 095/2007

Brasil Novo – PA, 02 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, institui a Conferência Bianual da Juventude e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Brasil Novo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - colaborar com a administração municipal devendo opinar através de seu representante legal, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover, organizar, e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e dar voz ao Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

- a) Educação, Cultura, Desporto;
- b) Saúde e Lazer,
- c) Formação Profissional, Emprego e Renda;
- d) Combate às Drogas e a Violência;
- e) Meio Ambiente, dentre outros;

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O CMJ convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal para a avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas para a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações assim discriminadas:

- I - um representante de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - representantes livremente escolhidos e indicados por cada um dos seguintes movimentos organizados:
 - a) um estudantil do ensino superior,
 - b) um sindical;
 - c) cinco entidades religiosas, que esteja com a ações voltadas diretamente com a juventude.
 - d) um Cultural, através da Associação Cultural;

§ 1º. O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples da totalidade dos conselheiros da primeira reunião.

§ 2º. A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º. Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, obedecendo aos critérios definidos por cada uma das entidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art. 5º. Poderão ser criadas, por iniciativa do presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 6º. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, à exceção do membro indicado pela Câmara Municipal, que terá seu mandato encerrado no Conselho quando encerrado seu mandato legislativo.

Parágrafo único. O conselheiro poderá ser afastado do Conselho por solicitação e embasamento legal das assembléias da organização que o indicou.

Art. 8º. O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, e para exercer os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, e no máximo de 35 (trinta e cinco) anos para todos conselheiros.

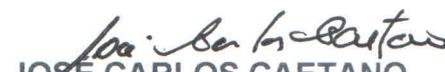
Art. 9º. A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada a cada dois anos, com a finalidade de expor, discutir e traçar plano bianual para políticas públicas da juventude.

Art. 11. O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição e posse.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal